



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE CONTRATO**

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa Jean Carlos Schiavon Borges & Cia. Ltda. autorizado no Processo nº 09/2014 – Pregão Presencial nº 03/2014.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Arion Luis Borges Braga, CPF nº 446.209.000-44, residente e domiciliado à Rua Lúcio Rodrigues, nº 42, neste município de Canguçu/RS;

**CONTRATADA:** **Jean Carlos Schiavon Borges & Cia. Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.293.840/0001-02, com sede na Rua General Osório, nº 838, Sala: B, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jean Carlos Schiavon Borges, CPF nº 374.817.380-68.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço global por lote**, sob o nº 03/14, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I**  
**DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços e locação de equipamentos devendo estar em conformidade com todas as normas e exigências do País e inspeções aplicáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecê-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Pregão Presencial nº 03/2014, bem como na Proposta Comercial, assim descritos:

**Lote 2: locação de equipamento e contratação de serviços de gerenciamento da WebTV da Câmara de Vereadores.**

- Disponibilizar aparelho de vídeo switcher, áudio mixer, com monitor de pré-visualização e monitoramento de áudio e vídeo e possuir saída USB pronta para streaming.
- O aparelho descrito no item a deverá possuir conexão de entrada de áudio e vídeo para câmera específica de captura de imagem das sessões.
- Deverá realizar a captura das imagens das sessões em câmera com definição full HD (1920 x 1080 pixels).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- O áudio das sessões deverá ser transmitido através da conexão do aparelho switcher com a mesa de áudio já em uso na casa.
  - Todos os cabos necessários para as conexões de áudio e vídeo serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
  - Controle de transmissão.
  - Monitorização de conexões externas.
  - Operação e monitorização de equipamentos de geração e transmissão.
- Controle de resultados.

## **CLÁUSULA II**

### **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços contratados conforme o descrito na Cláusula I, até dez dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, devendo os serviços serem prestados no Edifício-Sede da Câmara, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores, conforme descrito a seguir:

**2.2 - Suporte:** Compreende-se como suporte, os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento dos SOFTWARES contratados e necessários para a perfeita execução dos serviços descritos na CLÁUSULA I deste documento.

**2.3** - O suporte será fornecido, de terça à sexta-feira no horário das 08h15min às 12h00min e das 13h30min às 17h45min e nas segundas-feiras das 13h30min às 21h através de Internet e telefone ou localmente se necessário.

**2.4 – Upgrade (Atualização):** Compreende-se como upgrade, o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas pela empresa desenvolvedora do(s) software(s), que contenham alterações, acréscimos ou melhorias no desempenho.

**2.5 - Assistência Técnica:** Compreende-se como assistência técnica, o deslocamento do técnico da CONTRATADA até o local de instalação do SOFTWARE(S) utilizado(s) pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira em horário comercial, das 09:00hs às 18:00hs.

**2.6** - A Assistência Técnica remota não tem custos, porém quando houver necessidade de deslocamento até a sede da contratante do sistema será efetuada mediante o pagamento de valor a ser orçado para cobertura de custos como transporte, combustível, pedágios, refeições, hospedagem, impostos, etc.

**2.7** - Quando a solicitação de Assistência Técnica se der por defeito na prestação de serviços ocasionado pela CONTRATADA, será indevida a cobrança de Assistência Técnica e demais despesas nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA III**

### **DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta.

**3.2.** A partir da data do início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitada a reparar, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de 12 (doze)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

meses/ano(s), considerado período de garantia contratual, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, quaisquer falhas na prestação dos serviços contratados que venham a prejudicar o andamento ou o funcionamento da rede de informática.

#### **CLÁUSULA IV**

#### **DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**4.1.** O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 4.458,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais). A primeira parcela será no valor de R\$ 136,22 (cento e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) sendo efetuado o seu pagamento no dia 30/05/2014. As demais parcelas serão no valor de R\$ 371,50 (trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente. A última parcela será no valor de R\$ 235,28 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) a ser paga no dia 19/05/2015.

**4.2.** O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, na data do aceite do equipamento fornecido pela Contratante, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária- 33.90.39.99.0300 – Serviços diversos outros.

**4.3.** Vencido o prazo de que trata o subitem **4.2.** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**4.4.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

#### **CLÁUSULA V**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara.

**5.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

**5.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

**5.4.** Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**5.5.** A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **CLÁUSULA VI**

##### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** A **CONTRATADA** prestará os serviços na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, para que sejam testados e comprovadas as características informadas em sua proposta, sendo que será emitido Laudo de Vistoria e Concordância pelo o setor de informática.

**6.2.** Caso os serviços não correspondam ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da notificação expedida pela Câmara, a correção dos mesmos.

**6.3.** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da adjudicatária implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

#### **CLÁUSULA VII**

##### **DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência no que tange a atualização do sistema/serviços e garantia será de doze meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII**

##### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**8.2.** No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**8.3.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA IX**

##### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**9.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**9.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

(dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

**9.1.3.** Pelo Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**9.1.4.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O equipamento, objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara, a partir da data de sua entrega.

**10.2.** O equipamento oferecido pela **CONTRATADA** deverá ser novo, sem uso e estar em fase normal de fabricação.

**10.3.** Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº 03/2014, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

**10.4.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.

**10.5.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**10.6.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**10.7.** Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 03/2014.

**CLÁUSULA XI**  
**DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 20 de maio de 2014.

Arion Luis Borges Braga  
Contratante

Jean Carlos Schiavon Borges  
Contratado

Testemunhas:.....

.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**